



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 049/2017

Processo nº: 9850/2016

Pregão Presencial nº 05/2017

CONTRATO (Locação de Ônibus com Motorista) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA MCK VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA - ME.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Bernhard Vervloet, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade e a Empresa **MCK VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do **CNPJ/MF de nº 05.363.545/0001-86**, com sede e administração à Av. Dr. Herwan Modenese Wanderley, nº 50, Jardim Camburi, CEP: 29090-640 Vitória/ES, aqui representada por um de seus sócios ou por procurador devidamente constituído Srº Melquisedeque Guilherme de Oliveira Filho com o CPF nº 082.072.957-40, doravante como CONTRATADA, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, proposta da Contratada datada de 31/01/2017, oriundo do Processo Administrativo nº **9850/2016**, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2017 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa prestadora de serviço de locação de Ônibus com motorista, para transporte de pacientes de diversas localidades do Município de Conceição da Barra para tratamento médico na Grande

[Handwritten signature]
Contrato 049/2017 Página 1 de 10



Vitória e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de: Saúde, conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -

2.1 - DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo:

21.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

21.05.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14

Recurso 1.201.0000

21.05.30 – Bloco da Media e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0088

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14

Recurso 1.203.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO:

3.1 – O início dos serviços deverá ser de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste edital, passando o contrato a vigor a partir da data da sua assinatura.

3.2 – Prazo de vigência: a duração do contrato é de até 12 meses Contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 482.400,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos reais)**, com o valor mensal de **R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no termo de referência, mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do EDITAL.

Contrato 049/2017 Página 2 de 10



4.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2017 a qual, como todos os documentos da licitação e especificação da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

5.3 - São ainda, obrigações da CONTRATADA.

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de: Saúde, na pessoa do Srº Edson Rocha Resende -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Matrícula: 10962, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

6.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

6.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 10.520/02 e 8666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

8.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

8.1.2 – Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação



D = número de dias em atraso

8.1.3 – A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presente de duas testemunhas de tudo cientes, em duas vias igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, em 10 de Março de 2017.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal
Contratante

Edson Rocha Resende
Matrícula: 10962
Fiscal do Contrato

Recebemos
Em. 28 / 03 / 17

MCK VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ/MF de nº 05.363.545/0001-86
Contratado

Contrato 049/2017 Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrição do Produto:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.08.01.0071-2	MS	Marcopolo		0,000	12,0000	40.200,0000	482.400,00

LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ÔNIBUS)

Contratação de Empresa para transporte de pacientes, de diversas localidades do município de Conceição da Barra para tratamento médico na Grande Vitória e outros (viagem diária); veículo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, ano de fabricação máxima de 03 (três) anos, com ar condicionado, banheiro, banco reclinável, serviços de bordo. O veículo deverá ser devidamente registrado no DER, a empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade do veículo, com motoristas. O contrato podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II. Art. 57 da lei de licitações. Havendo prorrogação, poderá ser concedido reajuste anual com base no GPM-FGV; os serviços serão prestados semanalmente de segunda a sexta-feira. O combustível será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/FMS; a manutenção será de responsabilidade do contratado; O valor da proposta deverá ser mensal;

OBS: em caso de paralização do veículo licitado deverá ser garantido pela empresa vencedora do certame a substituição do mesmos; o serviço de bordo deverá ser ofertado a todos os passageiros agendados/autorizados pela Central Municipal de Regulação (AMA), devendo conter; 02 fatias de pão de forma integral, 01 fatia de queijo minas pesando aproximadamente 20 gr, 01 caixinha de suco sabores; uva manga, laranja, goiaba com 200 ml, ou; 01 pão francês, 01 fatia de queijo mussarela e 01 fatia de presunto, pesando aproximadamente 20 gr, 01 caixinha de achocolatado com 200ml. A empresa ganhadora deverá apresentar o veículo 3 (três) dias antes da execução do serviço na Secretaria de Saúde (Para Vistoria).

VALOR TOTAL R\$ 482.400,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

O objeto desta contratação é uma empresa para transporte de pessoas carentes e/ou pacientes do município de Conceição da Barra para realização de consultas, exames e outros procedimentos da região metropolitana, por um período de 12 meses, para atender os serviços destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando, que o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal 8.080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma, determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando, também, que o inciso II, do artigo 18, da mencionada Lei Orgânica da Saúde e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado, referem ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual";

Considerando, o inciso IX, do artigo 7.º, da LOS, que aponta, como princípio do SUS, a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo", com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde";

Considerando, a descentralização referida no artigo 198, inciso I, da Constituição Federal de 1988, os municípios assumiram a responsabilidade pela integral saúde da população, tanto na atenção básica obrigatória indisponível, indeclinável -, quanto na colocação à disposição dos meios de acesso aos serviços especializados que requerem estrutura e conhecimento mais avançados.

Considerando, ser o gestor municipal do SUS, por via de consequência, o responsável pela construção, articulação e integração de redes de referência e contra nas ações e nas prestações de serviços de média e alta complexidade;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Saúde tem funções de gestão, prestação e regulação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde e que, esta última, consiste na obrigação do gestor contribuir para a regulação do fluxo de usuários em deslocamento para tratamento, respeitados os critérios técnicos e administrativos, com o fim de garantir a contento assistência ao usuário;



Considerando, que a Portaria/SAS/n.º 55, de 24/02/99, ao dispor sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde SUS, dispõe que a referência de pacientes a serem atendidos pela TFD deve estar explicitada na Programação Pactuada Integrada-PPI de cada município;

Considerando, a necessidade de o gestor municipal atentar para a circunstância de que o Tratamento Fora do Domicílio-TFD permite aos usuários do SUS o acesso a atendimentos de que necessitam, não disponíveis no município de origem e desde que esgotadas todas as possibilidades locais de tratamento.

Considerando, também, a necessidade de se prevenir possíveis prejuízos à saúde coletiva, decorrentes da não observância desses parâmetros, estipulados pelo Ministério da Saúde na garantia do acesso dos pacientes aos serviços de saúde.

Considerando, que o transporte para o tratamento fora do domicílio - TFD, de responsabilidade municipal, encontra-se previsto na Portaria SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, e será concedido quando todos os meios de tratamento existentes na origem estiverem esgotados ou ausentes e somente quando houver possibilidade de recuperação do paciente.

Considerando, o objetivo de implantar um sistema de logística em transporte integrando entre o município e os estabelecimentos de saúde da rede estadual, obedecendo ao Plano Diretor de Regionalização. A Secretaria Municipal de Saúde, visa aperfeiçoar custos e implementar a metodologia de gestão de frota, bem como implantar o sistema de monitoramento para garantir o rastreamento da frota e controlar o fluxo dos veículos.

Considerando, o transporte para o tratamento fora do domicílio- TFD, de responsabilidade municipal, encontra-se previsto na Portaria SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, e será concedido quando todos os meios de tratamento existentes na origem estiverem esgotados ou ausentes e somente quando houver possibilidade de recuperação do paciente.

Considerando, o Setor de Transporte Sanitário da Secretaria Municipal da Saúde - realiza atendimento ELETIVO, qual seja, aquele que não enseja URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, a pacientes em tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS) fora do município..

3 – Das Especificações e Quantitativos:

Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

4. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

- * A empresa deverá substituir o veículo em caso de defeito, danificação, revisão ou colisão;
- * Limpeza interna e externa do veículo periódica por parte da empresa;



* A empresa ganhadora deverá apresentar o veículo 3 (três) dias antes da execução do serviço na Secretaria de Saúde, junto com os documentos requisitados para vistoria no setor de Transporte;

* A empresa arcará com os encargos de motorista, pedágio, mecânica, manutenção, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, e tudo mais que for relacionado ao veículo e motorista;

* A empresa poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízos do veículo a disposição da Secretaria de Saúde, uma vez que a responsabilidade dos motoristas é integralmente da empresa vencedora do certame;

* Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para condução deste tipo de veículo.

5. LOCAIS DE ENTREGA E INICIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão iniciar 05 dias após a expedição da ordem de execução de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

21.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

21.05.20 – Bloco da Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14

Recurso 1.203.0000

21.05.00 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.15

Recurso 1.201.0000

SENDO 40% EMENDA 29 e 60% MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da Nota fiscal que deverá conter atestação da realização dos serviços através do gestor que será responsável para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação, sob responsabilidade do Secretário Municipal ou servidor (a) por ele designado, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde,

Responsabilizando-se por eventuais prejuízos;

- Disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde o veículo, devidamente registrado e licenciado;

- Conforme características e especificações constantes neste termo de referência, o veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características



originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;

- A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;

- Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a Secretaria Municipal de Saúde;

- Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no termo de referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Toda execução do contrato será realizada e acompanhada pelo Sr. Edson Rocha Resende, Mat.10962.

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente após a entrega da Nota Fiscal e consentimento do Fiscal do Contrato.